

LEI COMPLEMENTAR Nº 58 DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS, COM BASE NA MÉDIA DE TODOS OS ÍNDICES DE INFLAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP”.

ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Artigo 1º Fica concedido, a título de revisão geral anual, a que se refere o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, **reajuste de 6,46%** (seis inteiros e quarenta e seis décimos por cento) aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Embaúba/SP, passando a constar nos respectivos Anexos descritivos dos valores de referências salariais o seguinte:

I - Anexo I da Lei Complementar Nº 22 de 19 de março de 2010:

ANEXO I – Provimento em Comissão

REFERÊNCIAS	VALOR
U	R\$ 4.030,95

ANEXO II – Provimento Efetivo

REFERÊNCIAS	VALOR
J	R\$ 2.440,27
S	R\$ 3.100,71
T	R\$ 3.643,31
U	R\$ 4.030,95

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de janeiro de 2017**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 25 de janeiro de 2017.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 25 de janeiro de 2017.

